



Relatório Circunstanciado do Processo

Massa Falida de Venessa – Venâncio Aires Estofados S/A

Falência n.º 5000305-95.2003.8.21.0077 | 3ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires/RS

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Venâncio Aires/RS, 18 de agosto de 2026

O que este resumo apresenta

01 Síntese processual
Da decretação da falência, em 1982, à redistribuição ao Juízo Regional de Pelotas

02 Ficha resumo do processo
Qualificação da falida, datas-chave e administração judicial atual

03 Linha do tempo
Principais marcos em mais de 43 anos de tramitação

04 Arrecadação e realização do ativo
Da arrecadação de bens à alienação nos autos da execução fiscal apensa

05 Quadro geral de credores
Classes, credores e valores publicados no QGC (1984)

06 Plano de pagamento
Pagamentos efetuados e o crédito previdenciário ainda em aberto

07 Providências já adotadas
Nomeação da Von Saltiél e cobrança do numerário retido pelo ex-síndico

08 Pendências e controvérsias
Prestação de contas dos ex-síndicos e impugnações ao QGC

09 Medidas necessárias
Medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito

Objeto do relatório circunstanciado

- O presente relatório é apresentado em atendimento à determinação de Vossa Excelência, que intimou a Administração Judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar relatório circunstanciado do processo;
- O relatório contempla o atual estado dos autos, as providências já adotadas, as pendências relevantes e as medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito;
- O feito é integralmente regido pelo Decreto-Lei n.º 7.661/1945 (art. 192 da Lei n.º 11.101/2005), pois a falência foi decretada em 13/08/1982, com termo legal fixado em 25/10/1981;
- Os autos físicos, digitalizados no eproc em 02/09/2022, tramitam perante a 3ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires/RS, com redistribuição a Pelotas prevista para outubro de 2026;
- Pela decisão do EVENTO 68 — DESPADEC1 (03/08/2026), foi determinada a apresentação de petição saneadora (Ato n.º 237/2025-CGJ), remanescendo pendente a prestação de contas dos ex-síndicos.

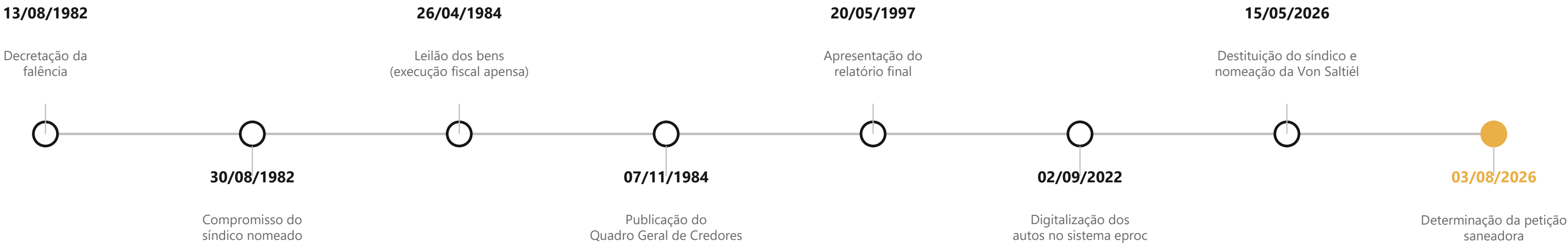
Qualificação e dados essenciais

NATUREZA DA DEMANDA Falência (Decreto-Lei n.º 7.661/1945)	DEVEDORA Venessa — Venâncio Aires Estofados S/A Credor requerente: Têxtil J. Serrano Ltda.	SEDE DO EMPREENDIMENTO Venâncio Aires/RS — bens depositados em pavilhão da Metalúrgica Venax S/A (falida)	SÍNDICO ORIGINÁRIO Jáder Ribeiro Rosa — destituído; sucedido por Cláudio Roberto Soares da Silva, também destituído
AJUIZAMENTO DO PEDIDO Anterior a 13/08/1982 (credor Têxtil J. Serrano Ltda.)	DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA 13/08/1982, às 16h (termo legal: 25/10/1981)	FASE ATUAL Elaboração de petição saneadora e preparação para redistribuição a Pelotas	JUÍZO DE ORIGEM 3ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires/RS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ATUAL Von Saltiel Administração Judicial nomeada pela decisão do Evento 49 — DESPADEC1 (15/05/2026), com remuneração de 6% sobre os ativos
SIGNATÁRIOS Augusto Von Saltiel (OAB/RS 87.924) · Germano Von Saltiel (OAB/RS 68.999) Mateus Portal Fraga (OAB/RS 125.100) · Júlia Cardoso Silveira (OAB/RS 120.060)

TEMPO DE TRAMITAÇÃO Mais de 43 (quarenta e três) anos
JUÍZO ATUAL 3ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires/RS (redistribuição a Pelotas em out/2026)

Principais marcos do processo falimentar



Estágio atual: cumpre-se a determinação de apresentação de petição saneadora (Ato n.º 237/2025-CGJ), remanescendo pendente a prestação de contas de ambos os ex-síndicos e a redistribuição definitiva ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas.

Da arrecadação dos bens à alienação em execução fiscal apenas

R\$ 115,72

SALDO EM DEPÓSITO JUDICIAL (BANRISUL, A CONFIRMAR)

R\$ 36.331,21

CRÉDITO ATUALIZADO EM FACE DO EX-SÍNDICO (25/03/2024)

7

ALVARÁS JUDICIAIS EXPEDIDOS (1984–1988)

Os bens arrecadados da Massa Falida (fls. 206/214, avaliação às fls. 233/242) encontravam-se em pavilhão da também falida Metalúrgica Venax S/A. A alienação não se deu nestes autos falimentares: todos os bens foram levados a leilão nos autos da Execução Fiscal n.º 14.970/198/83, movida pela Fazenda Nacional, à qual se encontrava apenas a Execução Fiscal n.º 15.044/272/83, do IAPAS.

QUADRO ELUCIDATIVO — REALIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIÁRIO

Etapa	Responsável / Juízo	Valor obtido	Destinação	Situação
Arrecadação dos bens (fls. 206/214 e 233/242)	—	—	—	Concluída
Leilão dos bens (26/04/1984)	Execução Fiscal n.º 14.970/198/83 (Fazenda Nacional)	—	—	Deferido
Depósito e liberação por alvarás (1984–1988)	Massa Falida (conta única Banrisul)	CZ\$ 696.494,84	Pagamento de credores e encargos da massa	CZ\$ 712.515,12 pagos

Não há, nos autos, notícia de bens arrecadados e não alienados: certidão de 28/06/2000 atesta que todos os bens da Falida, inclusive dois terminais telefônicos, foram leiloados. Sugere-se ofício ao Juízo da Execução Fiscal n.º 14.970/198/83 e apensos, para remessa do quadro de arrematações e informação sobre eventual saldo remanescente.

Quadro geral de credores publicado no Diário da Justiça

(07/11/1984)

Cr\$ 131.293.363,00

TOTAL GERAL DO QGC PUBLICADO (07/11/1984)

8/8

CREDITORES TRABALHISTAS INTEGRALMENTE PAGOS

R\$ 36.331,21

CRÉDITO DA MASSA EM FACE DO EX-SÍNDICO
(25/03/2024)

2

IMPUGNAÇÕES AO QGC PENDENTES DE JULGAMENTO

Classe	Credor(es)	Valor	Situação
Trabalhista	Hary José Traesel e outros 7 credores	Cr\$ 1.411.338,43	Integralmente pago
Fiscal	Fazenda Nacional, INPS/IAPAS e Fazenda Estadual	Cr\$ 10.925.409,69	Pago somente Fazenda Nacional; INPS/IAPAS pendente
Com garantia real	Banco do Brasil, Banco Sul Brasileiro, Banrisul, BI Sulbrasileiro	Cr\$ 41.731.283,97	Sem pagamento (falta de numerário)
Quirografário	18 credores — Bradesco, Metalúrgica Venax S/A e outros	Cr\$ 77.071.309,68	Sem pagamento (falta de numerário)
Impugnado	Neuto Antonio Fontana	Cr\$ 234.600,00	Sem julgamento

O passivo com pagamento integral limitou-se às classes trabalhista e fiscal (Fazenda Nacional) e aos encargos da massa; não houve rateio às classes com garantia real e quirografária, remanescendo em aberto o crédito previdenciário (IAPAS/INSS), óbice ao encerramento do feito desde o ano 2000.

Pagamentos efetuados (DL 7.661/1945)

PAGAMENTOS EFETUADOS (RELATÓRIO FINAL DE 20/05/1997)

- **Créditos trabalhistas:** CZ\$ 4.251,90, contemplando a integralidade dos 8 credores da classe.
- **Créditos fiscais:** CZ\$ 10.707,19, exclusivamente em favor da Fazenda Nacional, em sua totalidade.
- **Encargos da massa:** CZ\$ 697.556,03 (honorários do síndico, Distribuidor Contador, Escrivão, taxas judiciárias e editais).
- **Créditos com garantia real:** sem pagamento, por falta de numerário (Cr\$ 41.731.283,97).
- **Créditos quirografários:** sem pagamento, por falta de numerário (Cr\$ 77.071.309,68).

SITUAÇÃO ATUAL DO FEITO

- **Total pago:** CZ\$ 712.515,12, conforme relatório final apresentado em 20/05/1997 (fls. 358/363).
- **Óbice ao encerramento:** o crédito previdenciário do IAPAS/INSS permanece integralmente em aberto, não comprovado o pagamento.
- **Ex-síndico devedor:** Jáder Ribeiro Rosa manteve em seu poder CZ\$ 1.162.182,57, hoje atualizados em R\$ 36.331,21 (Evento 31, 25/03/2024).
- **Arrematações:** não há arrematações parceladas em curso, tampouco parcelas remanescentes a receber.
- **Prestação de contas:** pendente por ambos os ex-síndicos, condicionando a apuração de responsabilidade e o encerramento do feito.

Medidas cumpridas pela Administração Judicial

QUADRO DE PROVIDÊNCIAS CUMPRIDAS

Providência	Movimento	Data	Situação
Aceitação do encargo de síndico pela Von Saltiel	Evento 60 — PET1	19/05/2026	Concluída
Formalização do compromisso	Evento 68 — DESPADEC1 (item 2)	03/08/2026	Concluída
Remessa à Contadoria e apuração do crédito contra o ex-síndico	Evento 15 / Evento 31	25/03/2024	Concluída
Elaboração da petição saneadora (Ato n.º 237/2025-CGJ)	Evento 68 — DESPADEC1	—	Em cumprimento

- A Administração Judicial certificou a inexistência de decisão reconhecendo crime falimentar e de ação de responsabilização dos sócios, com base em ampla varredura dos autos digitalizados;
- Foi identificada a colidência de interesses do síndico originário Jáder Ribeiro Rosa, que exercia idêntico encargo na falência da Metalúrgica Venax S/A, credora da própria Massa;
- Foram detalhadas as medidas patrimoniais adotadas contra o ex-síndico (bloqueio via BacenJud, restrições e sequestro de imóveis), todas frustradas ou desconstituídas (Evento 46 — PROM1);
- Foi requerida a expedição de ofício ao Juízo da Execução Fiscal n.º 14.970/198/83 e apensos, para obtenção do quadro de arrematações e informação sobre eventual saldo remanescente em favor da Massa;

Prestação de contas dos ex-síndicos e impugnações ao QGC

Autos / Movimento	Credor / interessado	Objeto da controvérsia	Situação
Art. 69, caput, DL 7.661/1945	Jáder Ribeiro Rosa (ex-síndico)	Ausência de prestação de contas; retenção de CZ\$ 1.162.182,57	Pendente
Evento 68 — DESPADEC1 (item 1)	Cláudio Roberto Soares da Silva (ex-síndico)	Prestação de contas de sua administração	Pendente — intimação pessoal (Evento 61)
EVENTO 3 — PROCJUDIC9, p. 13	BNH/IAPAS e Banco Brasileiro de Descontos S/A	Impugnações ao Quadro Geral de Credores	Sem decisão localizada nos autos
—	Neuto Antonio Fontana	Crédito impugnado (Cr\$ 234.600,00)	Sem julgamento

09 · MEDIDAS NECESSÁRIAS

Requerimentos ao Juízo para o regular prosseguimento do feito

a

REQUERER

A homologação da petição saneadora e a remessa definitiva dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas.

b

INFORMAR

Que a falência foi decretada em 13/08/1982, sob a égide do DL 7.661/1945, com termo legal fixado em 25/10/1981.

c

INFORMAR

Que a totalidade do ativo foi alienada nos autos da Execução Fiscal n.º 14.970/198/83, requerendo-se ofício ao respectivo Juízo para remessa do quadro de arrematações.

d

INFORMAR

A pendência de julgamento das impugnações ao QGC formuladas pelo BNH/IAPAS e pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, bem como do crédito impugnado de Neuto Antonio Fontana.

e

INFORMAR

O cadastramento da União (PGFN), do INSS, do Estado do RS (PGE) e dos ex-síndicos Jáder Ribeiro Rosa e Cláudio Roberto Soares da Silva.

f

REQUERER

A reiteração da prestação de contas por ambos os ex-síndicos, condição para a apuração de responsabilidade e o encerramento do feito.

Situação do feito e próximos passos

Processo em fase de saneamento e redistribuição

Certificada a decretação da falência em 1982 sob a égide do Decreto-Lei n.º 7.661/1945, o processo permanece pendente de encerramento em razão do crédito previdenciário do IAPAS/INSS não quitado e da ausência de prestação de contas de ambos os ex-síndicos, encontrando-se em vias de redistribuição definitiva ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas.

PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, RESTAM PENDENTES:

1

Homologação da petição saneadora e redistribuição ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas (outubro/2026).

2

Prestação de contas pelos ex-síndicos Jáder Ribeiro Rosa e Cláudio Roberto Soares da Silva.

3

Recuperação do crédito de R\$ 36.331,21 em face do ex-síndico Jáder Ribeiro Rosa.

4

Julgamento das impugnações ao Quadro Geral de Credores e do crédito impugnado de Neuto Antonio Fontana.



O ativo remanescente é exclusivamente financeiro (R\$ 115,72 em depósito e R\$ 36.331,21 em crédito contra o ex-síndico), circunstância que não obsta o prosseguimento do feito perante o Juízo Regional Empresarial de Pelotas.



TELEFONES

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

E-MAIL

atendimento@vonsaltiel.com.br

WEBSITE

vonsaltiel.com.br